BRASIL/PAÍSES BAIXOS

Memorando de Entendimento entre o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos sobre o Estabelecimento de Mecanismo de Consultas Políticas

O Ministro das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

O Ministro dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos

(doravante denominados "Partes").

Com o objetivo de intensificar as consultas políticas entre as duas Partes; e

Com o propósito de estabelecer mecanismo prático e eficiente de consultas sobre assuntos de interesse mútuo,

Chegaram ao seguinte entendimento:

Artigo I

As Partes manterão reuniões regulares com o objetivo de realizar consultas sobre assuntos bilaterais, regionais e multilaterais, de interesse mútuo ou de interesse de uma das Partes e concordam em estimular discussões preliminares de políticas com vistas a estreitar as relações entre os dois países.

Artigo II

Quando necessário, as Partes poderão convocar reuniões ad hoc para tratar de assuntos de interesse mútuo que necessitem de intercâmbio imediato de posições.

A menos que decidido de outra maneira, as Partes manterão reuniões em bases anuais, alternadamente no Brasil e nos Países Baixos, ou à margem de reuniões de organismos internacionais.

Artigo IV

- 1. As reuniões de consulta poderão ser presididas pelos Ministros de Relações Exteriores, pelos Secretários-Gerais de Relações Exteriores, pelos Subsecretários-Gerais de Assuntos Políticos ou por Chefes de Departamento.
- 2. As datas e a agenda dos encontros serão definidas previamente pelos canais diplomáticos.

Artigo V

As Partes concordam que o presente Memorando de Entendimento não cria acordo com obrigações legais entre os Governos da República Federativa do Brasil e do Reino dos Países Baixos.

- 1. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura.
- 2. O presente Memorando de Entendimento poderá ser de-

nunciado a qualquer momento pelas vias diplomáticas.

Assinado em Brasília, em 16 de janeiro de 2007, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil:

> CELSO AMORIM Ministro das Relações Exteriores

Pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos:

> BERNARD BOT Ministro dos Negócios Estrangeiros

BRASIL/BOLÍVIA

Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Para Implementação do Projeto "Apoio à Administração do Trabalho: Estrutura e Gestão da Inspeção do Trabalho"

- O Governo da República Federativa do Brasil
- O Governo da República da Bolívia

(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando:

Que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, celebrado em Fortaleza, em 17 de dezembro de 1996;

Que a cooperação técnica na área de administração do trabalho reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes, com base no mútuo benefício.

Acordam o seguinte:

- 1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Apoio à Administração do Trabalho: Estrutura e Gestão da Inspeção do Trabalho", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é contribuir para a implementação de mecanismos adequados para o funcionamento da inspeção do trabalho.
- 2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades a serem realizadas, os resultados e o orçamento.
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

- O Governo da República da Bolívia designa:
 a) o Ministério de Investimento Público e Financiamento Externo como responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar;
- b) o Ministério de Trabalho como instituição executora das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

- 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
- a) designar e enviar técnicos brasileiros para desenvolver na Bolívia as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto; e
 - b) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
 2. Cabe ao Governo da República da Bolívia:
 a) designar técnicos bolivianos para receber treinamento;

 - b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à
- execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
 c) apoiar os técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto:
- d) garantir a manutenção dos vencimentos e demais van-tagens do cargo ou função dos técnicos bolivianos envolvidos no
- e) tomar providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro sejam continuadas pelos técnicos da instituição executora boliviana; e

f) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Proieto.

Ártigo ÍV

Os custos de implementação do presente Ajuste Complementar serão compartilhados por ambas as Partes Contratantes, com base nos detalhes do Projeto.

Artigo V

Na execução das atividades previstas no Projeto, objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes Contratantes poderão dispor, i. a., de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais.

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Aiuste Complementar estarão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República da Bolívia.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 2 (dois) anos, renováveis automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes Contratantes.
Artigo VIII

- 1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados alcançados no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.
- 2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes Contratantes. As versões oficiais dos documentos de trabalho serão elaboradas no idioma do país de origem do trabalho. Em caso de pu-blicação dos referidos documentos, deverão as Partes Contratantes ser expressamente consultadas, notificadas e mencionadas no corpo do documento objeto da publicação.

Artigo IX

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes Contratantes e suas modificações entrarão em vigor na data que for mutuamente acor-

Artigo X Qualquer uma das Partes Contratantes poderá notificar, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia somente surtirá efeito 3 (três) meses após o recebimento da respectiva notificação, cabendo às Partes Contratantes decidir sobre a continuidade ou não das atividades que estiverem em execução.

Nas questões não previstas neste Ajuste Complementar, apli-car-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, celebrado em Fortaleza. em 17 de dezembro de 1996.

Feito em Brasília, em 14 de fevereiro de 2007, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

CELSO AMORIM Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República da Bolívia:

DAVID CHOQUEHUANCA Ministro das Relações Exteriores e Cultos

BRASIL/BOLÍVIA

Memorando de Entendimento sobre a Luta Contra a Desnutrição, a Fome e o Pobreza entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia
No contexto da visita ao Brasil de Sua Excelência o Pre-

sidente da República da Bolívia, Senhor Juan Evo Morales Avma,

realizada no dia 14 de fevereiro de 2007, as autoridades do Governo da República Federativa do Brasil e do Governo da República da Bolívia, doravante denominados as "Partes",

Acordam o seguinte:

Claúsula Primeira

Este Memorando de Entendimento é o instrumento pelo qual as Partes acordam desenvolver uma maior colaboração, com base na reciprocidade e benefícios mútuos.

Claúsula Segunda

As experiências de políticas públicas de luta contra a pobreza extrema de ambos os países, concretizadas pelo Brasil em programas nas áreas de segurança alimentar e nutricional, assistência social, e renda de cidadania, por meio da Estratégia Fome Zero, do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, do Bolsa Família e do Sistema Único de Assistência Social, e pela Bolívia, nas mesmas áreas, por meio do Programa Desnutrición Cero e outros, desenvolveram-se com base em planos e programas de máximo interesse para o estudo e análise das equipes técnicas de ambas as Partes, com vistas a identificar as melhores práticas e as experiências replicáveis em cada

Claúsula Terceira

É do interesse das Partes propiciar o intercâmbio de visitas de técnicos entre os dois países, para conhecer in loco as experiências de combate à desnutrição, à fome e à pobreza. Por esta razão, realizar-se-ão visitas de peritos brasileiros à Bolívia e de peritos bo-livianos ao Brasil, com o objetivo de conhecer as experiências programáticas relativas à luta pela erradicação da pobreza extrema em ambos os países. Claúsula Quarta

Acorda-se, também, realizar um estudo comparativo conjunto entre as Partes sobre a forma de desenvolvimento, vantagens, desvantagens, elementos de base e outras dimensões que contemplem os sistemas de políticas sociais e programas de superação da fome e da pobreza e erradicação da desnutrição e da pobreza extrema bra-sileiro e boliviano, destacando fundamentalmente as boas práticas logradas em ambos os países.

Claúsula Ouinta

As atividades de cooperação enunciadas serão concretizadas no contexto da cooperação técnica existente entre Brasil e Bolívia, estando sujeitas ao consentimento prévio de ambas as Partes.

Cláusula Sexta

As iniciativas já em andamento na instância social do Mercosul, representada pela Reunião de Ministros e Autoridades do Desenvolvimento Social do Mercosul e Estados Associados destacam-se como possibilidade de aprofundamento do processo de integração, por meio do intercâmbio de boas práticas e da elaboração de políticas comuns voltadas à promoção do desenvolvimento social na Região. Claúsula Sétima

Este Memorando entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo possível sua modificação ou ampliação por decisão mútua das Partes. Para que este Memorando seja terminado por qualquer uma das Partes, o interessado deverá notificar a outra Parte por escrito, com 90 dias de antecedência.

Firmado em Brasília, no dia 14 de fevereiro de 2007, em dois exemplares, nos idiomas português e espanhol, sendo ambas as versões igualmente válidas

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

CELSO AMORIM Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República da Bolívia:

DAVID CHOQUEHUANCA Ministro das Relações Exteriores e Cultos

BRASIL/EUA

Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Avançar a Cooperação em Biocombustíveis

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo dos Estados Unidos da América (doravante designados como "Participantes"),

Reconhecendo os interesses comuns compartilhados pelos Participantes com relação ao desenvolvimento de recursos energéticos baratos, limpos e sustentáveis;

Considerando a importância estratégica dos biocombustíveis como uma força transformadora na região para a diversificação de recursos energéticos, para a promoção de crescimento econômico, para o avanço da agenda social e para a melhoria do meio ambiente;

Conscientes dos benefícios de forjar uma parceria Brasil-Estados Unidos para direcionar os recursos de nossos setores público e privado na direção do fortalecimento dos biocombustíveis e tecnologias relacionadas;

Levando em conta os mecanismos e a cooperação existentes nas áreas de energia, agricultura, meio-ambiente, ciência e tecnologia sobre biocombustíveis;

Tendo presente que este Memorando tem por objetivo prover um quadro geral e expressar a intenção de cooperação entre os Go-

Observando que os temas relacionados com comércio doméstico e tarifas devem ser tratados em outros foros multilaterais, regionais e bilaterais, Expressam aqui a intenção de cooperar no desenvolvimento

difusão dos biocombustíveis numa estratégia de três níveis (bilateral, em terceiros países e global):